ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 29 de outubro de 2026

PORTARIA

DECRETO Nº 135/2026.

Dispõe sobre a transferência da feira-livre de Piancó e o funcionamento do Mercado Público Municipal, do dia 02/11/2026 (segunda-feira, Dia de Finados) para o dia 03/11/2026 (terça-feira), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado do Dia de Finados, que em 2026 recai numa segunda-feira (02/11/2026), dia da tradicional feira-livre de Piancó, realizada dentro e no entorno do Mercado Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar o funcionamento do Mercado Público Municipal, de acordo com o Código de Posturas deste Município (Lei Complementar nº 52/2025), cujo art. 7º estabelece que os bens públicos de uso especial são de livre acesso nos horários de funcionamento e expediente assim definidos pela Municipalidade, respeitando o regulamento próprio, e cujo art. 104 estabelece que funcionarão no horário determinado pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que compete à Administração Municipal regular o funcionamento do Mercado Público Municipal, e que a utilização e administração de bens públicos de uso especial serão feitos na forma da lei e dos respectivos regulamentos, nos termos do art. 96, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a transferência da feira-livre de Piancó, no dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira - Dia de Finados), para o dia 3 de novembro de 2026 (terça-feira).

Art. 2º. Em razão da transferência excepcional da feira-livre determinada no art. 1º deste Decreto, o Mercado Público Municipal deverá

permanecer fechado no dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira – Dia de Finados).

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura dar pleno cumprimento a este Decreto, dele cientificando todos os comerciantes instalados no Mercado Público Municipal de Piancó, bem como procedendo à autuação, na forma da legislação municipal vigente, daqueles que não observarem a determinação de fechamento do Mercado Público Municipal no dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira - Dia de Finados).

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal, em 29 de outubro de 2026.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito